



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 48/2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL EM DOBRO SOBRE OS
VALORES CORRESPONDENTES
PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2024,
COMO VERBA DE NATUREZA
INDENIZATÓRIA.**



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Extraordinária de 21 de novembro de 2024, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica concedido o pagamento em dobro dos valores correspondentes ao auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, de que trata a Lei nº 2.710/2005 e a Resolução nº 343/2005, como verba de natureza indenizatória, no mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O pagamento dos valores do auxílio alimentação em dobro para o mês de dezembro de 2024, tem como finalidade garantir aos servidores do legislativo o recebimento de verba indenizatória em razão das despesas que são bem mais intensas em razão do período anual.

Art. 2º Fica a administração pública do Poder Legislativo Municipal autorizada a efetuar o pagamento em dobro dos valores correspondentes ao auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo, no mês de dezembro de 2024, caracterizado como verba de natureza indenizatória.

Parágrafo único. O pagamento em dobro dos valores do auxílio alimentação de que trata o *caput* deste artigo será efetuado somente para o correspondente mês de dezembro do corrente ano, não incidindo nos demais meses do ano.

Art. 3º Para os fins desta lei aplica-se, no que couber, os dispositivos da Lei nº 2.710/2005 e da Resolução nº 343/2005.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, previstas na lei orçamentário do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de novembro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Presidente
Vereador pelo Republicanos

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 21/11/2024


